



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

**Ofício n.º 666/XIII/1.ª – CACDLG /2017
NU: 578921**

Data: 28-06-2017

ASSUNTO: Redação Final do texto que "Recomenda ao Governo que proceda ao bloqueio do acesso a sítios da Internet e aplicações digitais potencialmente perigosos ou impróprios para menores" [Projeto de Resolução n.º 860/XIII/2.ª (CDS-PP)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do Texto que "Recomenda ao Governo que proceda ao bloqueio do acesso a sítios da Internet e aplicações digitais potencialmente perigosos ou impróprios para menores" [Projeto de Resolução n.º 860/XIII/2.ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 28 de junho de 2017, foram aceites por unanimidade, na ausência do PCP e do PEV, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 155/DAPLEN/2017, de 26 de junho de 2017, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na reunião de 28 de junho de 2017,
foram aprovadas por unanimidade
as sugestões constantes da presente
informação, registando-se a
ausência do PEV e do PCP.

Informação n.º 155/DAPLEN/2017

26 de junho

Assunto: Recomenda ao Governo que proceda ao bloqueio do acesso a sítios da *Internet* e aplicações digitais potencialmente perigosos ou impróprios para menores.

(PJR n.º 860/XIII/2.ª (CDS-PP)).

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final sobre o assunto em epígrafe, tendo resultado aprovada apenas a alínea a) em Plenário, na votação efetuada em 14 de junho de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, referindo-se o seguinte:

As sugestões de aperfeiçoamento da redação encontram-se sombreadas no texto com a cor amarela, resultando a redação final da votação efetuada na reunião plenária ocorrida no dia 14 do corrente mês de junho e abaixo descrita:

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo que proceda ao bloqueio do acesso a sítios da *Internet* e aplicações digitais potencialmente perigosos ou impróprios para menores.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda, por todos os meios disponíveis e tecnicamente possíveis, ao bloqueio do acesso a sítios da *Internet* e aplicações digitais considerados potencialmente perigosos ou impróprios para menores, através da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T), no âmbito das suas competências próprias, e após consulta aos organismos competentes dos Ministérios da Justiça, da Administração Interna e da Educação.

Aprovada em 14 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)